



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº SEI-44/2024

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000004405-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA META5
TREINAMENTOS LTDA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **META5 TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.845.575/0001-73, sediada à Rodovia DF 250 Km 2,5 Condomínio Mansões Entre Lagos Etapa 04 Conjunto M Casa 05, Região dos Lagos, Sobradinho II, Brasília/DF, CEP: 73.255-903, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por André Kuhn, portador do RG nº: 025452303-8, inscrito no CPF sob o nº: 102.602.118-93, residente e domiciliado no mesmo endereço, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 24.13.000004405-8**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos para Implementação de Governança, Normatização e Capacitação em Contratações Públicas para o CRMMG, abrangendo: Etapa I diagnóstico; Etapas II a IV políticas (Política de Governança da Contratação, Política de Contratação Anual e Manual de Aquisições e Contratações); Etapa V - Norma Interna sobre Processo Sancionatório; Etapa VI - Capacitação de até 5 Cursos de 8h; Etapa VII - Construção de Artefatos; conforme especificações do objeto constantes na proposta aprovada pela CONTRATANTE, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Produto/Serviços Envolvidos	Data de Realização	Preço
Etapa I - Diagnóstico Entrevistas On-Line Aplicação de Questionário de Identificação de Dores, Oportunidades de Melhoria e Percepção sobre o processo de compras, gestão e fiscalização contratual. Levantamento de informações relacionadas a Estudos técnicos preliminares, TR- Serviços comuns, continuados, TR- TIC. Relatório Executivo resumido com as principais contribuições	Mês 1 - 30 dias	
Etapa II -Política de Governança de Contratação - incluir tema segregação de função.	Mês 2 e Mês 3 (45 dias)	
Etapa III - Política de Contratação Anual	Mês 2 e Mês 3 (60 dias)	
Etapa IV - Manual de Aquisições e Contratações	Mês 2 e Mês 3 (60 dias)	
Etapa V - Normativo sobre Processo Sancionatório	Mês 2 e Mês 3 (60 dias)	
Etapa VI Capacitação Tradicional - até 05 treinamentos de 08h	A definir	
Tutoria - 2.500,00 por cada encontro de no máximo de 1h30 cada- Limitado a 15 encontros.	A definir	
Etapa VII - Construção de Artefatos - 6 modelos- (2 Modelos de Pareceres jurídicos padronizados - contratação direta e inexigibilidade) - 3TRs (Serviços Comuns, Serviços Continuados e Bens) - 1 Modelo de ETP a ser definido. (R\$ 7.500,00 por modelos)	Mês 4 a Mês 6	
Despesas previstas com deslocamento e hospedagem (Previsão de viagem de 1 consultor para apresentação dos produtos II, III, IV e VI) (*)	2 Viagens a definir	
Total do Projeto		

(*) Caso a entidade queira assumir os custos eventuais com deslocamento, alimentação e hospedagem, esse valor deverá ser deduzido do valor da proposta.

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 400 (quatrocentos) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Cronograma macro

Atualizado em 07/05/2024											
Projeto CRMMG		2024									
Item		m1	m2	m3	m3	m4	m5	m6	m7	m8	m9
Etapa I - Diagnóstico											
Entrevista com pessoas chave											
Aplicação de Questionário On-line											
Etapas II a IV - Políticas CRMMG											
Política de Governança de Contratação											
Política de Contratação Anual - PCA											
Manual de Aquisições e Contratações											
Etapa IV - Orientações Normativas - Processo Sancionatório											
Etapa V - Capacitação ETP/TR											
Etapa VI - Artefatos e Mentoria											

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços contemplará:

Etapa I - Diagnóstico Preliminar

Entrevista on-line de 1h30 com até 3-5 pessoas chave do ecossistema de Compras ou os principais requisitantes do CRMMG.

Levantamento via pesquisa/questionário on-line das principais “dores”, “oportunidades de melhoria”, “desafios”, visando identificar estágio atual, projeção de futuro, gargalos, ajustes no planejamento, caso exista.

O objetivo da Etapa I é definir escopo de quais orientações normativas, políticas modelos e artefatos.

Produto: Relatório Executivo com contribuições e sugestões de caminhos a seguir.

Etapa II - Construção de Política de Governança de Contratação

Elaborar política de governança de contratação alinhadas à missão do CRMMG (Política de Integridade das Contratações, Política de Sustentabilidade, Política de Alçada etc.) conforme a necessidade e priorização definida na Etapa I.

Produto: Política de Governança e Contratação.

Etapa III - Construção de Política de Contratação Anual

Elaborar Política de Contratação Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de

tecnologia da informação e comunicações, visando criar um sistema de planejamento de despesas e ao mesmo tempo criar um calendário de contratação, permitindo otimizar alocação de equipe e fomentar competitividade nas licitações, bem como outras necessidades identificadas na Etapa I.

Produto: Política de Contratação Anual

Etapa IV - Manual de Aquisições e Contratações

Elaborar Manual de Aquisições e Contratações para normatizar e padronizar os processos e rotinas para aquisição de bens e contratação de serviços.

Produto: Manual de Aquisições e Contratações.

Etapa V - Norma Interna de Processo Sancionatório

Com base no diagnóstico identificar as principais lacunas sobre o processo sancionatório no âmbito do CRMMG, considerando a nova Lei de Licitações e as especificidades da autarquia.

Produto: Norma Interna de Processo Sancionatório.

Etapa VI - Capacitação de Estudo Técnico Preliminar ETP, Termos de Referencias, Gestão de Riscos com elaboração de Matriz de Riscos, observando as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações, processos de dispensa versus fracionamento de despesas, pesquisas de preços, políticas, orientações normativas, modelos e artefatos do CRMMG.

Mentorias - Serão realizadas até 15 encontros de mentorias de até 1h30 no máximo cada encontro - Limitado a 15 encontros. O objetivo aqui é oferecer orientação e aconselhamento diante de casos concretos e ou esclarecimentos sobre dificuldades conceituais de determinado tema.

Produto: Até 5 treinamentos de 8h - apresentação de certificado e até 15 encontros de mentoria.

Etapa VII - Construção de Artefatos (Modelo de ETP, Termos de Referência - mínimo 3 (bens, serviços não continuados e serviços continuados- juntamente com Mentoria) com foco na aplicação de Estudo Técnico Preliminar ETP e modelos de Termos de Referencias, observando as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações, políticas, orientações normativas, modelos e artefatos do CRMMG.

Produto: Construção de 6 artefatos.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a apresentar e esclarecer sobre as metodologias utilizadas para o cliente, abrangendo todas as etapas e produtos, isoladamente ou interligados, abrangendo uma tutoria futura de aplicação e melhor utilização da documentação apresentada.

3.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP), composto pelos gestores do Contrato e coordenador do projeto da consultoria e consultores envolvidos no desenvolvimento de produto específico.

3.4. O EGIP deverá realizar reuniões mensais em que deverão ser registrados, por informes pela CONTRATADA, todos os entendimentos ocorridos durante a reunião.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 3ª, objeto deste contrato.

4.2 Prestar todos os esclarecimentos suscitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações e reclamações;

4.3 A CONTRATADA desempenhará a atividade de forma profissional e autônoma, cabendo a esta definir os mecanismos e formas que serão utilizados para viabilizar o assessoramento administrativo e financeiro dos contratos estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre respeitadas a ética, a boa-fé, a moralidade, a legislação e, especificamente, as normas e os procedimentos anticorrupção estabelecidos pela legislação vigente.

4.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a execução das atividades de execução do contrato.

4.5 Reparar, corrigir, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme demandado pelo cliente, caso esteja abrangido no escopo do contrato;

4.6 Em caso de necessidade de serviços adicionais, esses serão objeto de aditivo contratual previamente definido entre as partes.

4.7 O contratado compromete-se a participar das reuniões, virtuais ou presenciais, quando solicitado, desde que avisado com 5 dias de antecedência para reuniões online e 10 dias para reunião presencial com os custos de deslocamento e alimentação pagos além da precificação prevista nesse contrato.

4.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA usará seu espaço físico e equipamentos próprios na execução dos trabalhos, exceto na etapa de capacitação cujo espaço e infraestrutura será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA se compromete a utilizar apenas meios lícitos e não vedados em lei para realizar a promoção dos negócios objeto do presente contrato, responsabilizando-se de forma exclusiva por quaisquer ilícitos civis, penais e/ou administrativos causados.

4.11 O pessoal utilizado pela CONTRATADA para cumprir o presente contrato será contratado e remunerado diretamente pela CONTRATADA, e não manterá qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

4.12 A CONTRATADA se compromete a agir sempre com respeito e urbanidade no trato com os representantes e colaboradoras da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA as condições essenciais à

realização do serviço, incluindo toda documentação com informações que subsidiem o trabalho de assessoria da CONTRATADA.

5.2 Disponibilizar conteúdo, material técnico, manuais, regulamentações ou documentos relacionados a governança, gestão e normatização contratações e licitações;

5.3 A CONTRATANTE não responderá sequer subsidiariamente pela remuneração ou outros direitos dos profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços, e nem pelos consectários legais, aí incluídos impostos, contribuições e taxas.

5.4 Em sendo designado algum profissional da CONTRATADA para prestar serviços fora da cidade sede da CONTRATANTE, eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, e outras necessárias e suficientes à manutenção do profissional no local da prestação, serão providas pela CONTRATANTE antecipadamente as despesas de deslocamento e hospedagem no formato da tabela definida no item 6 do contrato.

5.4.1. Caso a CONTRATANTE queira assumir os custos eventuais com deslocamento e hospedagem e alimentação, esse valor deverá ser deduzido do valor da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor deste Contrato é de
reais) com pagamento conforme tabela abaixo.

Tabela 2 - Cronograma Financeiro

Produto	Valor Produto	do Prazo de Pagamento
Diagnóstico Preliminar		100% na entrega
Política de Governança de Contratação		100% na entrega
Política de Contratação Anual		100% na entrega
Manual de Aquisições e Contratações		100% na entrega
Normativo sobre Processo Sancionatório		100% na entrega
Capacitação Tradicional - até 05 treinamentos de 08h		100% na entrega
Mentoria - máximo de 1h30 cada- Limitado a 15 encontros - até 5 pessoas por encontro		100% na entrega
Construção de Artefatos - 6 modelos		100% na entrega
Despesas previstas com deslocamento e hospedagem (Previsão de 2 viagens)		100% à vista*
Consolidado		

(*) Caso a entidade queira assumir os custos eventuais com deslocamento e hospedagem e alimentação, esse valor deverá ser deduzido do valor da proposta.

6.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive honorários, tributos e/ou impostos, remuneração da CONTRATADA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, exceto despesas com

logística dos consultores e outras despesas eventuais necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação relacionados a alguma taxa ou emolumento necessário para efetivar os trabalhos.

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor total de cada produto, em até 10 dias úteis após a entrega e aprovação pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária para a conta bancária descrita na Nota Fiscal.

6.4 A nota fiscal/fatura será apresentada após aprovação de cada produto com o número de inscrição do CNPJ da empresa CONTRATADA e o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

6.5 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 12% (12 por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,032877, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

7.5.1 Quando houver modificação do escopo dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.5.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração

dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.5.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5.4 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. CONTRATANTE E CONTRATADA declaram conhecer os termos das legislações anticorrupção e antissuborno brasileiros, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846 de agosto de 2013 e ao Decreto nº 8.420 de março de 2015.

8.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA declaram que adota todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para que, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, impeça quaisquer atividades fraudulentas que possam vir a ocorrer internamente (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) ou por meio de fornecedores, agentes, contratados, subcontratados e/ou empregados no tocante ao recebimento de recursos de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo certo que, caso identifiquem situação que venha a afetar sua relação com a CONTRATANTE, dará ciência imediata à esta e tomará todas as medidas necessárias.

8.3. As partes CONTRATANTES se comprometem a observar e cumprir, sob as penas previstas no CONTRATO e nas legislações aplicáveis, os preceitos legais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de agosto de 2013, os dispositivos legais que a regulamentam, como o Decreto nº 8.420/2015, a legislação contra lavagem de capitais, como a Lei nº 9.613 de março de 1998 e a Lei nº 12.683 de julho de 2012, e os tratados internacionais pertinentes, como a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada no Brasil em 30 de novembro de 2000 pelo Decreto nº 3.678; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada no Brasil 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, promulgada em 7 de outubro de 2002 pelo Decreto nº 4.410 (Convenção da OEA); e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada em 31 de janeiro de 2006 pelo Decreto nº 5.687 (Convenção das Nações Unidas);

8.4. CONTRATADA e CONTRATANTE declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato,

em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da legislação anticorrupção;

8.5. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo, ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; ou (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

8.6. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;

8.7. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas legislações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo;

8.8. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

8.9. A CONTRATADA declara, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que configurem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

8.10. A CONTRATADA declara, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Cada produto é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, não podendo ser parcial ou totalmente reproduzido sem seu prévio e escrito consentimento. A CONTRATADA poderá reter cópia do produto, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado o contrato.

9.2. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-

los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente contratação, especialmente a precificação do contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, a Sociedade Participada e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

**6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e
Aperfeiçoamento.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/05/2024**.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira

Presidente do CRMMG

CONTRATADO

META5 TREINAMENTOS LTDA

Representante Legal

André Kuhn

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 02/07/2024, às 18:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ KUHN, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 07:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265435** e o código CRC **0A99678E**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000004405-8 | data de inclusão: 02/07/2024